



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 93/2025

"Declara de utilidade pública Associação Cultural
Movimento Brasileiro de Capoeira"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Faso saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública a Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira com sede neste município e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº51.867.759/0001-07.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 29 de abril de 2025.

Vereadora Maria Cecília de Araújo
Câmara Municipal de Araguari



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Desde sua fundação, a Associação tem desenvolvido projetos sociais e educacionais voltados a crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo significativamente para o fortalecimento da identidade cultural, prevenção da violência, promoção da saúde física e mental, e desenvolvimento de valores como respeito, disciplina, cooperação e autoestima.

A entidade realiza oficinas, apresentações, palestras, rodas de capoeira e ações comunitárias, muitas vezes em parceria com escolas públicas, centros comunitários, órgãos governamentais e outras organizações da sociedade civil, impactando positivamente a vida de centenas de pessoas por meio do acesso gratuito a atividades culturais e esportivas.



“ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO BRASILEIRO DE CAPOEIRA”

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para fundação, aprovação de estatuto e eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira, realizada às 19h00 (dezenove horas do período da noite) do dia 23 (vinte e três) do mês de março de 2023, em primeira convocação com a maioria dos presentes, em seguida às 19h30 (dezenove e meia hora do período da noite) em segunda convocação com qualquer número de presentes, em sua sede na Rua Antônio Cardoso dos Santos, nº 20, Bairro Fátima, CEP: 38.441-472, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais. Nesta data as pessoas compareceram à reunião, denominadas FUNDADORES, e se reuniram com o intuito de deliberar a **FUNDAÇÃO**, como de fato fundada fica, a presente Associação, para fins assistenciais, sem fins lucrativos, sem vínculo político ou partidário, que se denominará **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO BRASILEIRO DE CAPOEIRA** com sede na **RUA ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS, nº 20, BAIRRO FÁTIMA, CEP: 38.441-472, nesta cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais**. Foram eleitos para presidir os trabalhos o Sr. Ederson Campos França e para secretariá-lo o Sr. Marcio David Honorio. Dando início aos trabalhos foi lida a pauta da reunião que é a seguinte:

- a) **Fundação da Associação**
- b) **Aprovação do Estatuto**
- c) **Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal para o mandato de 04 (quatro) anos com início em 23/03/2023 e com término em 22/03/2027.**

Já tendo sido determinado que a data da fundação da Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira seja mesmo neste dia 23/03/2023, o próximo item da pauta foi posto em discussão, qual seja, **APROVAÇÃO DO ESTATUTO**. O Sr. Secretário Marcio David Honorio, procedeu à leitura do Estatuto, artigo por artigo, *o qual foi elaborado em conformidade com as leis 10.406/2002 do novo código civil, 9790/99, 13.019/2014, 13.204/2015 e outras que lhe forem aplicáveis ao caso*, o que resultou, depois de feitos os devidos esclarecimentos e sanadas algumas dúvidas, na sua aprovação unânime.

Assinado por Ederson Campos França
Marcio David Honorio



Finalmente foi posto em deliberação o último item da pauta que se refere à **ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL** para o MANDATO DE 04 (quatro) anos, referente aos anos de 2023 a 2027, compreendido entre 23/03/2023 a 22/03/2027, o que resultou na seguinte formação:

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Ederson Campos França, brasileiro, solteiro, operador de máquinas industriais, portador da Carteira de Identidade de nº MG-13.456.868, órgão emissor PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 061.059.566-06, residente e domiciliado na Rua Antônio Cardoso dos Santos, nº 20, Bairro Bela Suíça II, CEP: 38441-472, em Araguari/MG.

VICE-PRESIDENTE: Vicente de Fátima Lima Júnior, brasileiro, casado, mecânico industrial, portador da Carteira de Identidade de nº MG-6.839.862, órgão emissor PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 713.576.536-20, residente e domiciliado na Rua 3, nº 661, Bairro Ouro Verde, CEP: 38444-272, em Araguari/MG.

SECRETÁRIO(A): Marcio David Honorio, brasileiro, casado, marceneiro, portador da Carteira de Identidade de nº MG-13.835.509, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 065.555.056-99, residente e domiciliado na Rua Cristalina, nº 245, Bairro Brasília, CEP: 38441-072, em Araguari/MG.

TESOUREIRO(A): José Silvestre Dias Neto, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade de nº 16.977.736, órgão emissor PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 121.853.836-80, residente e domiciliado na Rua Sonilda Costa Ribeiro, nº 25, Bairro Portal de Fátima II, CEP: 38441-179, em Araguari/MG.

CONSELHO FISCAL:

1º Conselheiro(a) Fiscal: Wilian Alcantara da Silva, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador da Carteira de Identidade de nº MG-11.885.648, órgão emissor PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 050.332.116-84, residente e domiciliado na Rua N, nº 130, Bairro Residencial Monte Moriá, CEP: 38441-312, em Araguari/MG.

2º Conselheiro (a) Fiscal: Clarice da Paz Ferreira Barbosa, brasileira, casada, repositora, portadora da Carteira de Identidade de nº 19.843.662, órgão emissor PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 135.597.826-27, residente e domiciliada na Rua Sonilda Costa Ribeiro, nº 25, Bairro Portal de Fátima II, CEP: 38441-179, em Araguari/MG.

3º Conselheiro (a) Fiscal: Edson Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, soldador, portador da Carteira de Identidade de nº MG-7820211, órgão emissor PC/MG, inscrito no

Clarice da Paz Ferreira Barbosa
Edson Rodrigues Pereira



CPF sob o nº 035.188.426-25, residente e domiciliado na Rua V, nº 20, Bairro Bela Suíça II, CEP:38441-486, em Araguari/MG.

Todos os membros eleitos foram empossados neste ato investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados.

Todos os membros eleitos para a Diretoria declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente ata juntamente com presidente e secretário da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião.

Após a apuração, o Sr. Presidente fez seu discurso de posse refletindo sobre as necessidades da comunidade, sobre a qualidade do trabalho comunitário e prometeu dá prosseguimento aos trabalhos que já vem sendo realizados ao longo do tempo, no sentido de continuar cumprindo com as principais finalidades da Associação, como promover o resgate, a preservação e a pesquisa histórica social, etnológica e econômica dos vários aspectos da capoeira e de quaisquer outras manifestações de cultura afro-brasileira em nossa sociedade ou no exterior.

Tendo esgotado a pauta do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos às 20h30.

A ata vai por mim assinada, secretário dos trabalhos e pelo presidente.

Presidente da reunião: Ederson Campos França

Secretário da reunião: _____

Araguari/MG, 23 de março de 2023.

Diretoria Eleita:

Ederson Campos França
Presidente: **Ederson Campos França**

Vicente de Fátima Lima Júnior
Vice-Presidente: **Vicente de Fátima Lima Júnior**

[Faint handwritten signatures and notes at the bottom of the page]



Secretário: **Marcio David Honorio**

Tesoureiro: **José Silvestre Dias Neto**

Conselheiros Fiscais:

1º Conselheiro Fiscal: **Wilian Alcantara da Silva**

2º Conselheiro Fiscal: **Clarice da Paz Ferreira Barbosa**

3º Conselheiro Fiscal: **Edson Rodrigues Pereira**

PROTÓCOLO: 49706 | REGISTRO: 5716 - AV 1
 Livro A83 | FOLHA: 147/150 | DATA: 18/08/2023
 Cotação: Emol.: R\$197,41 - TFJ: R\$68,97 - Recômpa: R\$11,84 - Desp.: R\$0,00 - ISS: R\$5,91
 Valor Final: R\$284,13 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(4)

Rui Omar Xavier Júnior - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Araguari - MG

SELO DE CONSULTA: GTY15465
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7479612165827561
 Quantidade de atos praticados: 6
 Ato(s) praticado(s) por: Marco Túlio Martins da Silva - Oficial
 Emol.: R\$209,25 - TFJ: R\$68,97
 Valor Final: R\$278,22 - ISS: R\$5,91

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CARTÓRIO DE REGISTRO
 CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Marco Túlio Martins da Silva
 OFICIAL

Maria de Fátima B. Martins
 OFICIAL Substituta

ARAGUARI - MG



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO BRASILEIRO DE CAPOEIRA -

neste ato, representada pelo Sr. **Ederson Campos França**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas industriais, portador da Carteira de Identidade de nº MG-13.456.868, órgão emissor PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 061.059.566-06, residente e domiciliado na Rua Antônio Cardoso dos Santos, nº 20, Bairro Bela Suíça II, CEP: 38441-472, em Araguari/MG, convoca a todos os interessados, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, no dia 23 (vinte e três) do mês de março de 2023, às 19h00 (dezenove hora do período da noite) em primeira convocação com a maioria dos presentes, em seguida às 19h30 (dezenove e meia hora do período da noite) em segunda convocação com qualquer número de presentes. A Assembleia ocorrerá na sede da Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira na Rua Antônio Cardoso dos Santos, nº 20, Bairro Fátima, CEP: 38.441-472, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais, para que sejam deliberadas e discutidas as seguintes ordens do dia:

- 01- Deliberação sobre a FUNDAÇÃO da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO BRASILEIRO DE CAPOEIRA
- 02- APROVAÇÃO do ESTATUTO SOCIAL da entidade
- 03- ELEIÇÃO E POSSE da Diretoria e do Conselho Fiscal

Araguari/MG, 08 de março de 2023.

Ederson Campos França

Convocante



PROTÓCOLO: 49707 | REGISTRO: 5716 - AV 2
Livro A83 | FOLHA: 151/153 | DATA: 18/08/2023
Cotação: Emol.: R\$189,92 - TFJ: R\$66,18 - Recombe: R\$11,34 - Dep.: R\$0,00 - ISS: R\$5,66
Valor Final: R\$272,20 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(3)

Rui Omar Xavier Júnior - Escrivão

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Araguari - MG

SELO DE CONSULTA: GTY15471
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2170060951620332

Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Marco Túlio Martins da Silva - Oficial
Emol.: R\$200,36 - TFJ: R\$66,18
Valor Final: R\$266,54 - ISS: R\$5,66

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL

Maria de Fátima B. Martins
OFICIAL Substituta

ARAGUARI - MG



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO BRASILEIRO DE CAPOEIRA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E DAS FINALIDADES:

Art. 1º - A Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira, é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, distinta dos seus associados, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter filantrópico e assistencial, sem cunho político ou partidário, de representação comunitária, constituída por **tempo indeterminado**, para prática desportiva da capoeira, com **sede e foro** na cidade de Araguari/MG, na Rua Antônio Cardoso dos Santos, nº 20, Bairro Bela Suíça II, CEP: 38.441-472, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades e unidades da federação, bem como no exterior, cujas atividades rege-se-ão pelo presente estatuto e pelas legislações em vigor, em especial as Leis 10.406/2002 do novo código civil, 9790/99, 13.019/2014, 13.204/2015 e outras suscetíveis que lhe forem aplicáveis ao caso.

Art. 2º - A Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira tem como valores essenciais, o exercício ativo da cidadania democrática, tendo como postura essencial nas suas dependências e para o seu quadro social o tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral, sendo vetada a utilização de sua marca ou produções para interesse político partidário por qualquer meio de expressão.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - A Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira tem por **finalidades/objetivos**:

I. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social (inciso I, do artigo 33 da Lei 13.019/2014).

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

II. Constituir um Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas (inciso II, do artigo 33 da Lei 13.019/2014).

III.Promover o resgate, a preservação e a pesquisa histórica social, etnológica e econômica dos vários aspectos da capoeira e de quaisquer outras manifestações da cultura afro-brasileira em nossa sociedade.

IV.Incentivar a prática da capoeira como instrumento educativo e de inclusão social, respeitando os seus fundamentos, incorporando o senso de união, solidariedade e respeito entre as pessoas, contribuindo com a saúde e identidade psico-social.

V. Estimular a criação de espaços dedicados à construção e resgate da cidadania, através da educação popular, a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

VI. Criar projetos de iniciação e busca pelo desenvolvimento técnico dos capoeiristas, bem como pelo aperfeiçoamento do método didático de ensino da capoeira, direcionada a todas as idades, gêneros e pessoas especiais, privilegiando o desenvolvimento amplo que essa arte oferece.

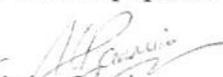
VII.Oportunizar o aprimoramento dos associados através de cursos e debates, participações em congressos, oficinas e outros eventos referente à capoeira, proporcionando cursos de qualificação profissional aos associados praticantes da arte, visando difundir a cultura, resgatar a história brasileira, gerar intercâmbios e atualização de conhecimento para melhorar as ações desenvolvidas.

VIII.Resgatar a cultura afro-brasileira, como instrumento de educação popular, na perspectiva da criatividade e sua expressão, com ampla liberdade de manifestação, na construção da cidadania.

IX.Promover ou apoiar eventos, atividades e projetos que visem à consecução dos objetivos da Associação, incrementando o aprimoramento técnico de competições, torneios, bem como a realização de festivais, seminários, cursos, palestras e concursos relacionados à capoeira.

X.Estreitar relacionamentos com entidades ligadas à preservação da cultura popular.




Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



XI. Captar recursos financeiros e contribuições de qualquer natureza, destinando-os aos programas e projetos de interesse da Associação.

XII. Estabelecer e manter intercâmbio com associações e entidades afins, no país e no exterior.

XIII. Atuar em cooperação com a política cultural estabelecida pelo Poder Público e outros órgãos ao qual a Associação esteja vinculada.

XIV. Zelar pela aplicação das leis e determinações emanadas dos poderes competentes, fazendo cumprir as regras e preceitos estabelecidos pelas entidades dirigentes da Capoeira as quais estiver filiada.

XV. Combater o racismo e denunciar todas as suas formas, bem como qualquer outra forma de discriminação social, racial, cultural e religiosa.

XVI. Captar recursos usando as leis de incentivo no âmbito federal, estadual e/ou municipal, e junto às pessoas físicas e/ou jurídicas por meio da elaboração de projetos, convênios, parcerias e outras formas legais que viabilizem a implementação e realização de atividades das oficinas ligadas à capoeira e da arte afro-capixabas e brasileiras.

XVII. Promover assistência sócio-educacional e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade.

XVIII. Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico.

XIX. Promover a educação e a busca constante pelo conhecimento/saber, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a legislação em vigor.

XX. Defender a preservação e a conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

XXI. Promover o voluntariado para o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.

XXII. Promover a capacitação nas áreas da educação, cultura, saúde, esportes e outras, assim como a qualificação e requalificação profissional, visando o desenvolvimento econômico e humano.


Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



XXIII. Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, vídeos, filmes e programas nas áreas de comunicação, com jornal, rádio e TV e programas de inclusão digital.

XXIV. Promover shows em qualquer lugar do país ou no exterior, como exemplo, orquestra de berimbau, samba de roda, maculelê, puxada de rede, exibição de saltos, peças teatrais, oficinas voltada a capoeira e de matrizes africanas, eventos infantil entre outros através de parcerias ou convênios.

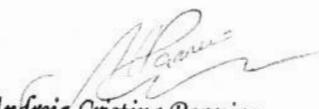
XXV. Firmar parcerias com escolas municipais, estaduais, particulares, técnicas, centros culturais, centros de convenções e outras instituições.

XXVI. Difundir atividades sociais, educativas, culturais, artísticas, esportivas, assistenciais, lazer e outras de interesse dos seus associados, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamentos de dados, assessoria técnica de campos ambiental, educacional e sócio cultural, audiovisual, serviços e assessorias, programas de informática, produção de camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre os objetivos da Associação.

XXVII. Promover a comercialização dos objetos e produtos confeccionados em seus núcleos de trabalho, junto aos públicos beneficiados em feiras, exposições, lojas e outros, tanto em território nacional ou internacional, a fim de promover a sustentabilidade financeira de suas ações e definir a proposta de novas ações.

XXVIII. Patrocinar ou apoiar a divulgação dos resultados das atividades de membros associados a Associação, na mídia impressa, de radiodifusão, bem como outras formas de difusão de informações, sejam elas restritas a públicos especializados ou de alcance genérico e global.

Art. 5º - A Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos por leis vigentes no país, para consecução de suas finalidades e objetivos, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos legais, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras


Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



organizações sem finalidades econômicas ou lucrativas e órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º - A Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira a fim de cumprir seus objetivos, se organizará em tantas unidades que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais emanadas por sua matriz.

Art. 7º - Para alcançar suas finalidades, a Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira poderá pleitear o título de Organizações da Sociedade Civil de Interesses Públicos nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO:

Art. 8º - A Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira, será constituída por um número ilimitado de associados, sendo pessoas de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos, as quais serão alocadas nas seguintes categorias:

A – **Associados fundadores ou efetivos:** são todos aqueles que participaram das atividades da fundação, até a data da constituição.

B – **Associados contribuintes:** são todos aqueles que contribuem com as mensalidades estipuladas pela Diretoria.

C – **Associados beneméritos:** são todos aqueles que forem julgados dignos desse título, por relevantes serviços prestados.

D – **Associados simpatizantes:** são todos aqueles que contribuem voluntariamente para a manutenção e funcionamento.

Art. 9º – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou demais diretores.

§ 1º- A **admissão** de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados fundadores ou advindas da Diretoria.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



§ 2º- A **demissão** dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado, responsável por obrigações financeiras assumidas até a data de sua demissão.

Art. 10- A **exclusão do associado** do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa perante a Diretoria e de recurso para a Assembleia Geral, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§ 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 07 (sete) dias, dirigidas à Diretoria, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias.

§3º - Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido a Assembleia Geral, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição de recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 5º- Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 6º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após sua intimação.

Art. 11 - A **exclusão do associado** ocorrerá ainda por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Andreia Cristina Parreira
Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



§ Único - A exclusão não gera direitos de indenização de espécie alguma e se dará conforme os critérios estabelecidos no regimento interno.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 12 – São **direitos dos associados** quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a associação.
- III - Gozar de todas as vantagens e benefícios que associação venha a conceder.
- IV – Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratem.
- V - Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias.
- VI - Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informação sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para aperfeiçoamento e desenvolvimento.
- VII - Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.
- VIII - Cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e todas as normas e orientações emanadas dos poderes constituídos da Associação, inclusive a manutenção em dia das contribuições e mensalidades estipuladas pela Diretoria.
- IX – Receber as contas, balancetes, balanços e planos de arrecadação e aplicação de recursos apresentados pela Diretoria da Associação, de forma a facilitar a tomada de decisões pela Assembleia Geral que participar.
- X – Reclamar, perante a Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembleia Geral.
- XI – Demitir-se da associação quando lhe convier.

Art. 13 – São **deveres dos associados**:

- I - Observar as disposições Legais e Estatutárias, bem como as deliberações regulares tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



II - Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação.

III - Manter em dia suas contribuições de acordo com solicitações da Tesouraria ou espontaneamente dentro do estabelecido em reunião de Assembleia Geral.

IV – Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da Associação sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.

V - Participar das ações, promoções e obrigações da Associação.

Art. 14 - Os associados da Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira, não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem individualizadas.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:

Art. 15 - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

I- Assembleia Geral. II- Diretoria. III- Conselho Fiscal.

Art. 16 – Os membros dos órgãos dispostos no Art. 15, não serão remunerados e nem farão jus a qualquer percepção de vantagens de qualquer natureza que for e sob qualquer pretexto no exercício de suas atividades nas Assembleias Gerais, Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e será integrada por todos os seus associados.

§ 1º: Nas reuniões da Assembleia Geral, somente poderão participar com direito a voto, os membros que contribuem espontaneamente para o bom funcionamento da entidade.

§ 2º: O associado em débito com suas contribuições poderá participar da Assembleia Geral, mas não terá direito a voto.

Andreia Cristina Parreira 8
Advogada
OAB/MG 93247



Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, **ordinariamente**, no primeiro semestre de cada ano para:

- I. Deliberar sobre as contas da Diretoria.
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.
- III. Deliberar sobre o relatório de atividades e o planejamento para o exercício seguinte.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, **extraordinariamente**, quando houver interesse da Associação que exigir o pronunciamento dos associados, para os fins previstos em lei, bem como nos seguintes casos:

- I. Reforma do Estatuto.
- II. Eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício.
- III. Destituição dos administradores e a aprovação das contas, com arrimo no art. 59 do Novo Código Civil.

Art. 20 - A Assembleia Geral será convocada para os fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. Uma vez aprovado não podendo ser questionado pelos membros faltosos por qualquer motivo que seja e sim acatado.

§ **Único** - A Assembleia Geral instalar-se-á em **primeira convocação** com maioria absoluta dos associados, e, em **segunda convocação**, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar a admissão ou a exclusão dos associados da Associação.
- II. Eleger ou Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III. Aprovar, alterar e reformar este Estatuto e o Regimento Interno, sempre por maioria de votos dos associados.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

IV. Deliberar sobre os relatórios contábeis ou afins, prestações de contas diversas, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e, balanço anual.

V. Eleger substituto, entre os associados efetivos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, em casos de vacância ocorridos durante o período de cumprimento do mandato.

VI. Decidir sobre a dissolução da Associação e da destinação de seu patrimônio, tudo pelo voto da maioria dos associados.

VII. Deliberar sobre assuntos de interesse geral da Associação.

§ 1º - Para as atribuições previstas nos incisos II, III e VI é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes da assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

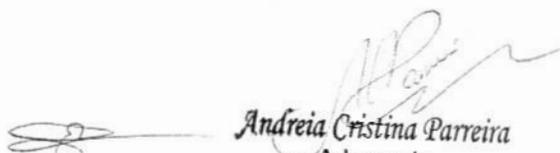
§ 2º - A aprovação das contas prevista no inciso IV deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições previstas pela Legislação em vigor.

Art. 22 - É permitido o voto por procuração, dependendo de documento escrito, vedado à acumulação de mais de 03 (três) procurações para um só associado.

Art. 23 - **A Diretoria** é o órgão executivo da associação, composta por **04 (quatro) membros**, sendo um **PRESIDENTE**, um **VICE-PRESIDENTE**, um **SECRETÁRIO** e um **TESOUREIRO**, eleitos através da Assembleia Geral, para um **mandato de 04 (quatro) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

§ **Único**: No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, a Assembleia Geral elegerá um substituto para preenchê-lo pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído, entre os associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 24 - A Diretoria deliberará, de forma colegiada, sob a coordenação do Presidente e do Vice-Presidente.


Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente e/ou Vice-Presidente, mediante comunicação com antecedência de 02 (dois) dias, podendo ser lavrada ata dos respectivos trabalhos.

§ **Único**: As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Art. 26 - Competirá à Diretoria:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo.
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual de atividades.
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum.
- IV. Convocar a Assembleia Geral.
- V. Contratar e demitir funcionários.
- VI. Praticar atos da gestão administrativa.
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as diretrizes da Associação.
- VIII. Prestar contas anualmente, submetendo-as ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.
- IX. Decidir sobre a admissão de associado.
- X. Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e apresentar a ele e a qualquer associado que o requeira documentos e informações de interesse da associação.
- XI. Elaborar proposta de Regimento Interno e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral.
- XII. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.
- XIII. Decidir sobre os casos omissos, garantindo recurso à Assembleia Geral.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- I. Coordenar as ações da Diretoria juntamente com Vice-Presidente e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos objetivos da Associação.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



- II. Representar, com o Vice-Presidente, a Associação, em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros. Podendo delegar esses poderes a outro membro da Diretoria.
- III. Executar ou fazer executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral.
- IV. Convocar os membros da Diretoria para reuniões ordinárias.
- V. Convocar a Assembleia Geral para reuniões extraordinárias.
- VI. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, nas quais votará normalmente, tendo ainda o voto de qualidade.
- VII. Assinar em conjunto com o Vice-Presidente, ou em conjunto com um procurador especialmente constituído por ambos, todos os cheques e outros títulos de crédito emitidos pela Associação e demais documentos contábeis, financeiros ou patrimoniais.
- VIII. Assinar juntamente com o Secretário, as atas das reuniões da Assembleia Geral, Certificados, Carteirinhas, Alvarás, Declarações, e afins.
- IX. Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições.
- II. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais.
- III. Representar, juntamente com o Presidente, a Associação em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes.
- IV. Executar ou fazer executar, juntamente com o Presidente, as decisões tomadas pela Assembleia Geral.
- V. Assinar em conjunto com o Presidente, ou em conjunto com um procurador especialmente constituído por ambos, todos os cheques e outros títulos de crédito emitidos pela Associação e demais documentos contábeis, financeiros ou patrimoniais.

Art. 29 - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral.

Andreia Cristina Parreuta
Advogada
OAB/MG 93247



- II. Assinar juntamente com o Presidente as atas das reuniões da Assembleia Geral, Certificados, Carteirinhas, Alvarás, Declarações, e afins .
- III. Manter atualizado o cadastro dos associados.
- IV. Promover a convocação dos associados para as reuniões da Assembleia Geral para as reuniões deste.
- V. Manter atualizados os livros de presença e registro de atas de reuniões da Assembleia Geral.
- VI. Acompanhar, repassar ao responsável e / ou responder os e-mails e correspondências da associação.
- VII. Promover e divulgar toda e qualquer realização ou participação da associação que disser respeito às suas atividades.
- VIII. Manter "Sitio Eletrônico", "Blog", "Redes Sociais", "Youtube", etc. atualizados.
- IX. Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento dele e do Vice-Presidente.

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Promover e controlar a arrecadação das contribuições dos associados, bem como de quaisquer outras doações, auxílios e financiamentos.
- II. Propor diretrizes financeiras para a gestão da Associação.
- III. Depositar quantias em estabelecimentos de crédito e realizar aplicações de recursos.
- IV. Elaborar balancetes ou demonstrativos financeiros semestrais.
- V. Elaborar balanço anual do exercício e a prestação de contas do período.
- VI. Elaborar a proposta orçamentária de cada exercício.

Art.31 - Caberá ao Presidente em conjunto com o Vice Presidente, representarem a Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária e outras transações bancárias como empréstimos, solicitação de cartões e talonários de cheques visando o bom andamento e desempenho desta entidade.

Andreia Cristina Parreira
Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



Art.32 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira da Associação, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela assembleia geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Art.33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, uma a cada final de semestre, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art.34 - O Conselho Fiscal tem atribuições e poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras, atribuições para:

- I. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas.
- II. Examinar as contas da Diretoria no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral.
- III. Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado.
- IV. Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ Único: Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços de técnicos especializados, desde que inscritos em órgão competente da categoria, respeitando os limites de recursos existentes para tanto no orçamento anual da Associação.

Art.35 - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Art.36 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as regras fixadas para as Assembleias Gerais, particularmente aquelas sobre a realização das reuniões, observado que as deliberações serão sempre por maioria absoluta de votos.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



Art.37 – A *eleição* para Diretoria e Conselho Fiscal, será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos associados contribuintes presentes a Assembleia Geral Ordinária, que estejam em dia com suas mensalidades.

Art.38 – Todos os associados que se candidatarem devem estar em dia com as suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada e devem gozar de boa conduta e reputação.

Art.39– Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal poderão concorrer para reeleição dos respectivos cargos atuantes.

CAPITULO V – DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO:

Art.40 - Considera serviço voluntário, conforme dispõe a Lei nº 9.608, de 1998, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos, cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

§ **Único:** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista.

Art.41 - A Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira poderá utilizar para a consecução de seus objetivos, o trabalho de voluntários, sendo que a relação jurídica entre as partes ocorrerá mediante a celebração do Termo de Adesão entre a Associação e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Art.42 - O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§ **Único** - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela Associação, salvo se efetuadas em comprovado estado de urgência.

CAPITULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO:

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



Art.43 – O Patrimônio e a receita da Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira serão constituídos pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e recursos provenientes das contribuições dos associados, e verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, artísticas, sociais, esportivas, recreativas, ambientais e outras, e de doações e subvenções, bem como do resultado das atividades descritas no Art. 4º deste Estatuto, com suas aplicações ali estabelecidas.

Art.44 - A fim de ampliar a divulgação de suas atividades e os meios de captação de recursos, a Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira poderá editar, produzir e comercializar periódicos, livros, audiovisuais, vídeos, filmes e outros.

Art.45- A Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos e dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Art.46 – A Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, apoios, assistência técnica negociada com terceiros, títulos, ações, rendas, usufruto e legados, remuneração por serviços, royalties e receitas relativas a propriedade industrial ou intelectual, bem como poderá firmar convênios e parcerias de qualquer natureza com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos de interesses conflitantes com seus objetivos, nem coloque em risco a sua independência

Art.47 – Os bens patrimoniais da Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira não poderão ser onerados, permutados ou alienados, sem autorização da Assembleia Geral de associados convocados especialmente para esse fim.

Art.48 – A Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira poderá celebrar Termo de Parceria com órgãos governamentais e, portanto, receber recursos públicos para a realização de projetos de acordo com fundamentos que dispõem a Lei nº 9.790, de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, ou outra que venha a sobrepô-la.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



§ Único - Caso a Associação adquira bem imóvel com recursos provenientes de celebração de termo de Parceria com o Poder Público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art.49 - A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como uso próprio, revertendo o produto dessas aplicações integralmente para o custeio de suas atividades.

Art.50 - No caso de dissolução da Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, ou de outra que venha a sobrepor-la, e que preferencialmente que tenha pelo menos três dos seus objetivos sociais.

Art.51 - Na hipótese da Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, ou de outra que venha sobrepor-la, o acervo disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Art. 52 - A Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira terá como *Fontes de Recursos* para a sua manutenção:

- a) As doações de seus Associados e simpatizantes.
- b) Os recursos oriundos dos Termos de Parceria entre ela e o Poder Público, nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999.
- c) Os recursos oriundos da parceria com o Setor Privado.
- d) Os recursos oriundos de promoções sociais, esportivas, culturais e outras, por ela promovida.
- e) Recursos provenientes de financiamentos e empréstimos.

CAPITULO VII- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art.53 - Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que estejam vinculadas.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



§ 1º - A prestação de contas da Associação observará, no caso de convênio firmado com quaisquer órgãos públicos:

I. Que a Associação manterá “escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (inciso IV do artigo 33, Lei 13.019/2014).

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS a ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

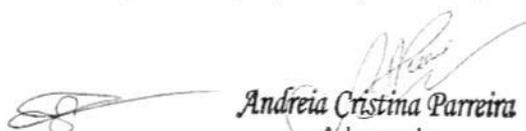
IV. A prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública será feita, conforme determina o parágrafo único Art. 70 da Constituição Federal.

§ 2º – A Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira aplicará suas receitas, rendas rendimentos, seus serviços e eventual resultado operacional (“superávit”) apurado em suas demonstrações contábeis, integralmente no território nacional a na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 3º– Os recursos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadores de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

CAPITULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

Art.54 - A Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em


Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

§ **Único** - No caso de encerramento das atividades da Entidade, nos termos estabelecidos pelo presente Estatuto, o patrimônio líquido disponível, construído com recursos públicos ou não, será destinado à outra pessoa jurídica congênere e qualificada, nos termos da Lei 13.019/2014 que também a qualifica e que tenha o mesmo objeto social (art. 33, III da lei 13019/14).

CAPITULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art.55 - A Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art.56 – É expressamente proibido o uso de denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças e caução de favor.

Art.57 – Anualmente, após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, dever-se-á dar publicidade ao balanço e à demonstração de contas da Associação, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidades.

Art.58 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus associados votantes, em pleno gozo de seus direitos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art.59 – A data de fundação da Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira , é 23 de março de 2023, data essa da Assembleia Geral de aprovação do Estatuto primitivo e de eleição e posse da 1ª Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.60 - O presente Estatuto entrará em vigor, imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser encaminhado pelo Conselho Diretor para ser devidamente registrado junto ao competente cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



Art.61 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art.62 - Fica desde já eleito o foro da comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de suas atividades e de sua legal existência, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Araguari/MG, 23 de março de 2023.

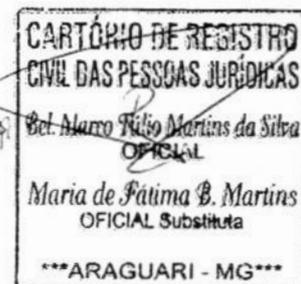
Ederson Campos França

Presidente

PROTÓCOLO: 49705 REGISTRO: 5716 Livro A83 FOLHA: 127/146 DATA: 18/08/2023 Cotação: Emol.: R\$331,65 - TFE: R\$113,61 - Recompe: R\$19,84 - Desp.: R\$0,00 - ISS: R\$9,91 Valor Final: R\$475,01 - Códigos 6412-1(1), 6001-9(1), 8101-8(20)
 Rui Omar Xavier Júnior - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Araguari - MG SELO DE CONSULTA: GTY15443 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6928163928515981 Quantidade de atos praticados: 22 Ato(s) praticado(s) por: Marco Túlio Martins da Silva - Oficial Emol.: R\$351,49 - TFJ: R\$113,61 Valor Final: R\$465,10 - ISS: R\$9,91 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Andreia Cristina Parreira

Advogada OAB/MG nº 93247





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.867.759/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2023	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL MOVIMENTO BRASILEIRO DE CAPOEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS	NÚMERO 20	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.441-472	BAIRRO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ZORROEQUIPE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (34) 9191-9900		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/08/2023 às 10:49:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

51.867.759/0001-07

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO CULTURAL MOVIMENTO BRASILEIRO DE CAPOEIRA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

EDERSON CAMPOS FRANCA

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/08/2023 às 10:49 (data e hora de Brasília).

estimular e fomentar o "ideal de servir", promovendo ações sociais e comunitárias, com base no desenvolvimento de companheirismo entre seus associados, no reconhecimento do mérito profissional, na melhoria da comunidade e na promoção da paz mundial.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO BRASILEIRO DE CAPOEIRA

A Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira, entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, distinta dos seus associados, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter filantrópico e assistencial, sem cunho político ou partidário, de representação comunitária, constituída por tempo indeterminado, para prática desportiva da capoeira, com sede e foro na cidade de Araguari-MG, na rua Antônio Carlos Cardoso dos Santos, nº 20, Bairro Bela Suíça II, CEP: 38.441-472, toma público o presente extrato do seu Estatuto Social, em cumprimento ao artigo 1º, inciso III, da Lei nº6.676 de dezembro de 2022.

Finalidade e Objetivos

A Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira tem como valores essenciais, o exercício ativo da cidadania democrática, tendo como postura essencial nas suas dependências e para o seu quadro social o tratamento igualitário de todos os seus integrantes público em geral, sendo vetada a utilização de sua marca ou produções para interesse político, partidário por qualquer meio de expressão.



PREFEITURA DE
ARAGUARI
EM PRESENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE



SE LIGA!!

VAGAS

 **SINE**

NOVAS OPORTUNIDADES DE EMPREGO

34 3690-3003



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG



ARAGUARI



MOVIMENTO BRASILEIRO DE
CAPOEIRA



MOVIMENTO
BRASILEIRO
DE CAPOEIRA

ARAGUARI-MG

DESCRIÇÃO

A capoeira na modernidade possui uma importância significativa por diversas razões:

1. **Cultural:** A capoeira é uma expressão da cultura afro-brasileira, promovendo a valorização e preservação das tradições e identidade cultural.
2. **Social:** A prática da capoeira fomenta a inclusão social, oferecendo um espaço para a interação entre diferentes grupos, independentemente de idade, cor ou classe social. Ela promove valores como respeito, amizade e disciplina.
3. **Saúde e Bem-Estar:** A capoeira é uma atividade física que melhora a saúde cardiovascular, flexibilidade e força. Além disso, contribui para o bem-estar mental ao promover a autoconfiança e a conexão social.
4. **Empoderamento:** Muitas vezes, a capoeira é utilizada como uma ferramenta de empoderamento, especialmente entre grupos historicamente marginalizados, proporcionando um meio de expressão e resistência.
5. **Internacionalização:** A capoeira se espalhou pelo mundo, assumindo novas formas e adaptações, o que a torna uma prática global que conecta culturas diferentes.

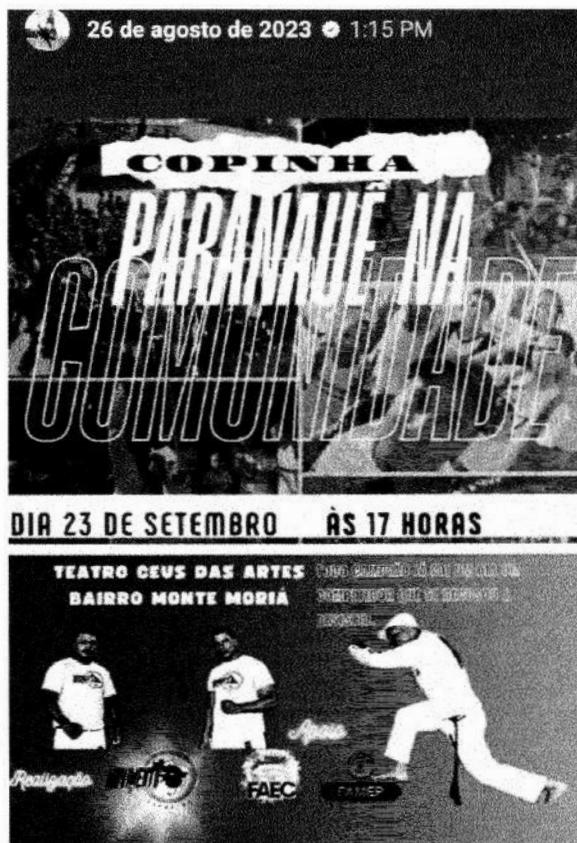
A capoeira, portanto, é mais do que uma arte marcial; é um meio de promover diálogo cultural e social, adaptando-se e permanecendo relevante na sociedade contemporânea.

A Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira atua na cidade de Araguari há mais de 10 anos, contudo sob o CNPJ: 51867759000107 desde 18 de agosto do ano de 2023, com atividades sociais e defesa dos direitos sociais. Eventos e ações realizadas pela Associação Movimento Brasileiro de Capoeira.

Festival Cultura em Movimento movimentou a cidade de Araguari, trazendo pessoas de várias cidades, ofereceu cursos de Maculele, capoeira benguela, capoeira contemporânea, entre outros.



Copinha Paranaúê na Comunidade aconteceu no dia 23 de setembro de 2023 e trouxe a cidade e as crianças aulas, cursos, disputas com premiações e muita diversão.



Movimento Brincante 22/10/2023

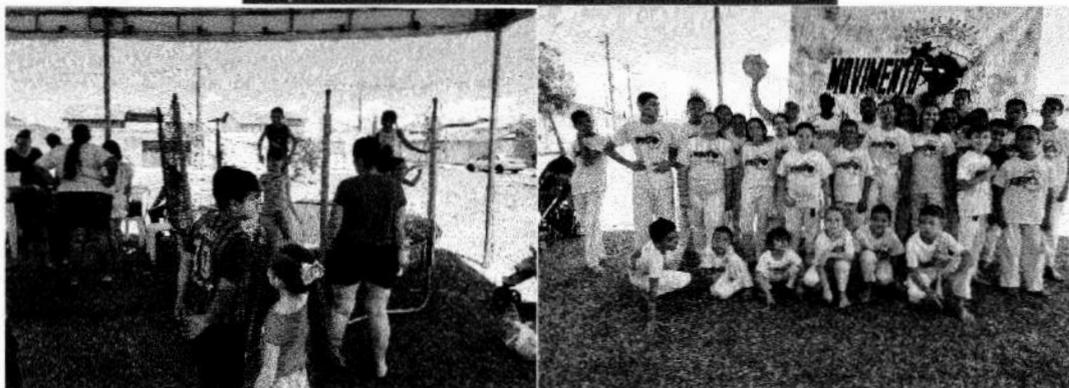
Comemoramos o dia das Crianças na comunidade, na ocasião as crianças puderam aproveitar o dia em brinquedos, brincadeiras, picolé, algodão doce, roda de capoeira e muita diversão.



Eder França

18 de out de 2023 · 🌐

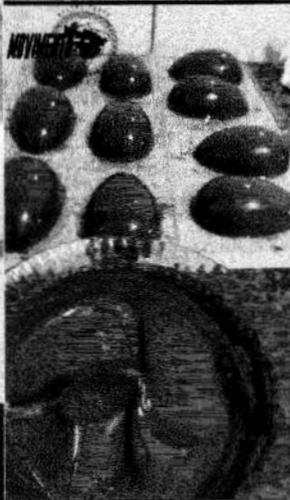
Bom dia a todos,
... aguardo vcs para mais esse grande momento, feito com muito carinho p... Ver mais



O evento Incentivadores aconteceu nos dias 09 e 10 de dezembro de 2023 com batizado de capoeira, cursos, troca de cordas e graduação.



Páscoa com o Movimento, no dia 01 de abril do ano de 2024 fizemos ovos de chocolate para as crianças que fazem parte do projeto.



5ª edição da Copa Mineira de Capoeira que aconteceu no dia 06 de abril de 2024, é o sonho de todo capoeirista estar presente nesse grande evento organizado pela Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira, a qual fomentou o ramo de hotelaria, turismo e restaurantes da cidade de Araguari.

LUTAS CASADAS - DISPUTA DE CINTURÃO NO ABSOLUTO
ARBITRAGEM PROFISSIONAL



MINEIRA



MOVIMENTO

Realização



06 Abril | Sábado

Local: Cine Pira
Praça Manoel Bonito, 174

6 E 7
ABRIL | 2024

07 Abril | Domingo

Local: Praça Getúlio Vargas
Centro

ARAGUARI
MINAS GERAIS

Vivência com
MESTRE NAGO

Participação Especial
MESTRE TUCANO PRETO

FAEC

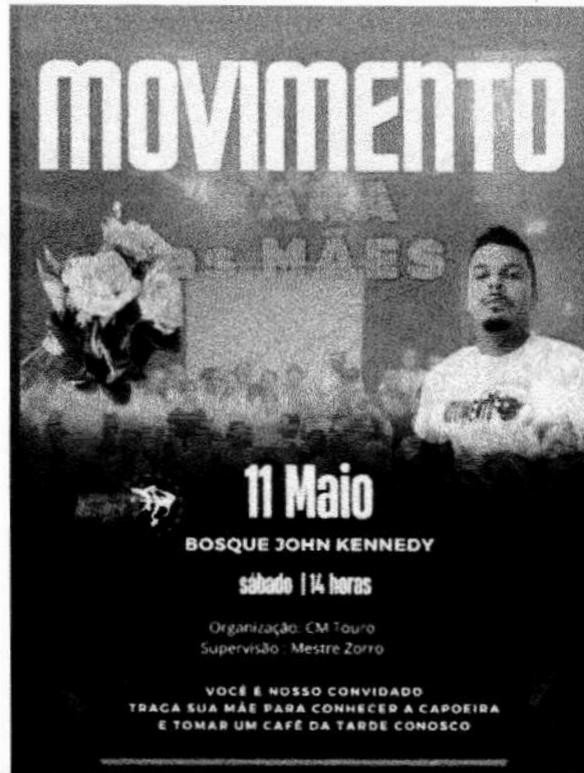




No dia 22 de Junho de 2024 foi realizado o Movimento de Transforma com batizados, cursos e troca de cordas.



No dia 11 de maio de 2024 comemoramos o dia das mães, com um dia divertido

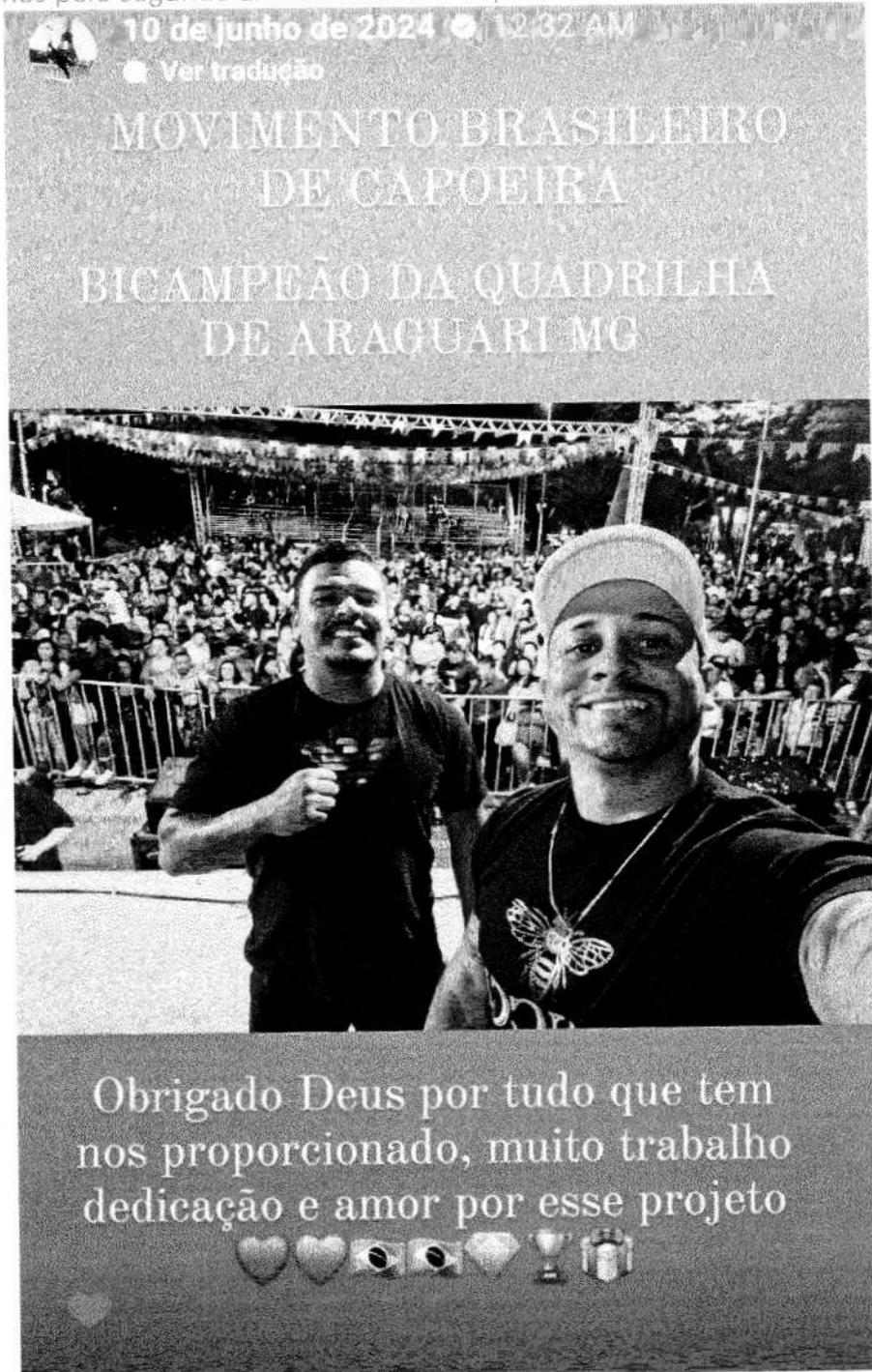


01 de maio de 2022
Movimento que transforma, um projeto que vai além das pernas, somos família e agregamos famílias, hoje foi para as mães

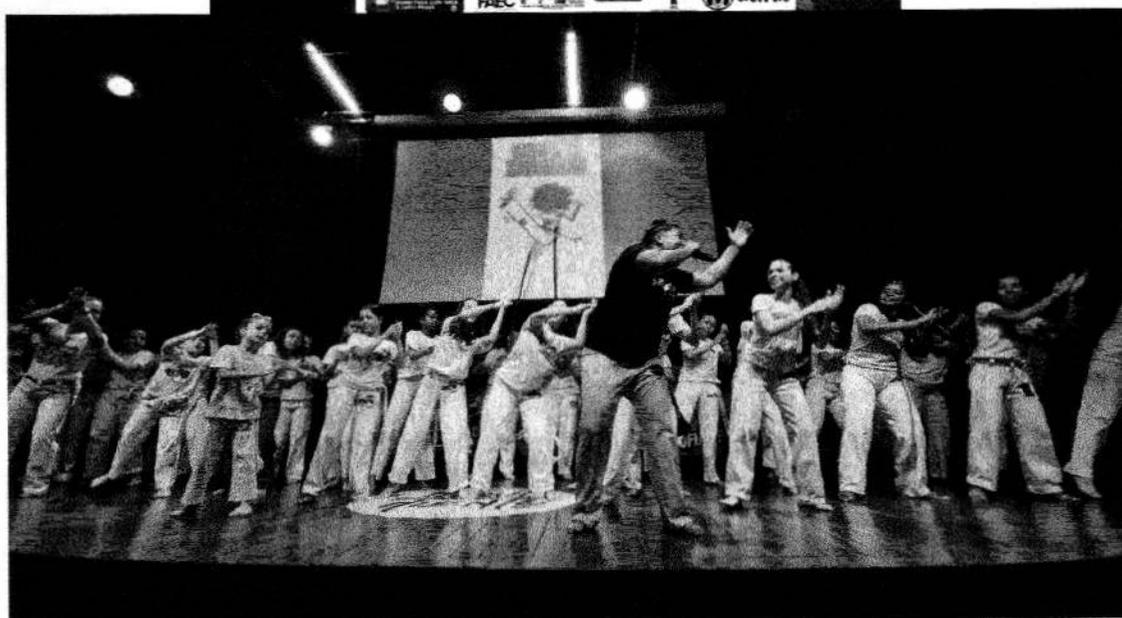


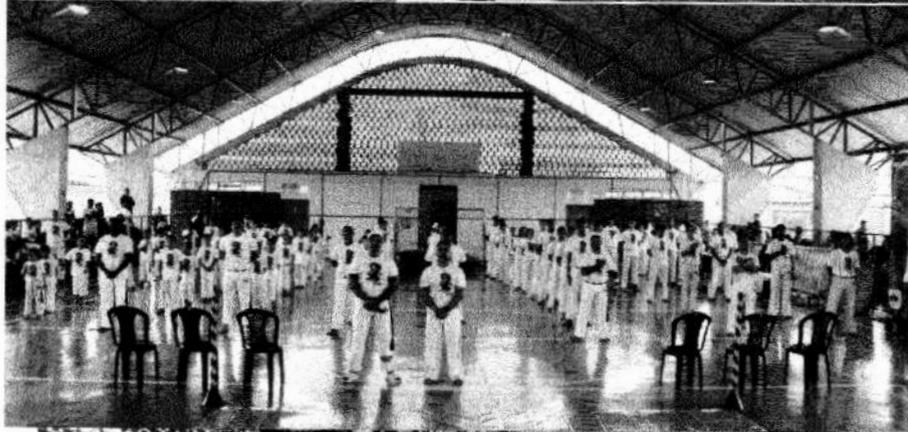


Ganhamos pelo segundo ano consecutivo a quadrilha na cidade de Araguari

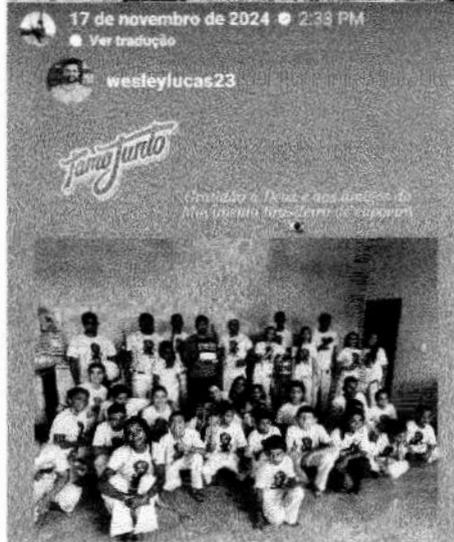
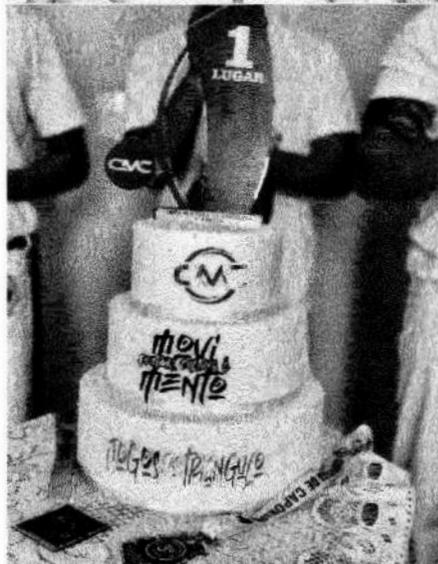


Nos dias 01, 02 e 03 de novembro de 2024 aconteceram o 1º Encontro Feminino de Capoeira Mulheres em Movimento, Festival Cultura em Movimento e Os Jogos do Triângulo, mais uma vez fomentando o comércio local e alimentando o turismo em nossa cidade.





No final do ano proporcionamos aos alunos e familiares um dia de diversão com um delicioso almoço, roda de encerramento e muita alegria.



Em 09 de março de 2025 a Ass. Cult. Movimento Brasileiro de Capoeira realizou na cidade do Prata o primeiro campeonato de capoeira Jogos do Prata Capoeira

1ª EDIÇÃO JOGOS DO PRATA

CAPOEIRA

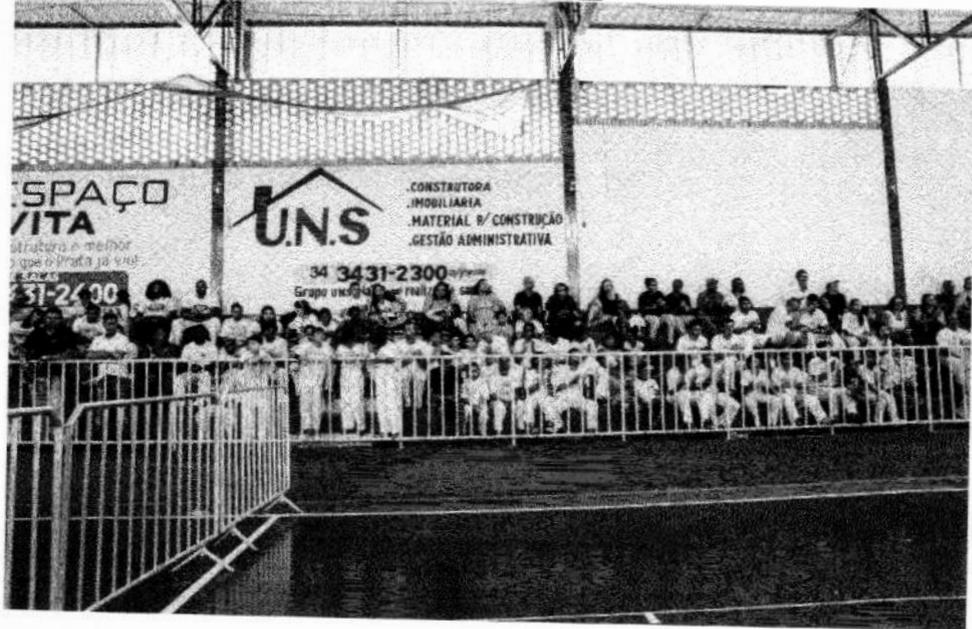
CMC SELETIVAS DA COPA MINEIRA DE CAPOEIRA

09 DE MARÇO DOMINGO | 8H

APOIO MOVIMENTO VOLTAR AO MUNDO BAMBAS

Organização: CM Cafanoto MBC
Supervisão Geral: Mendir Zozzo

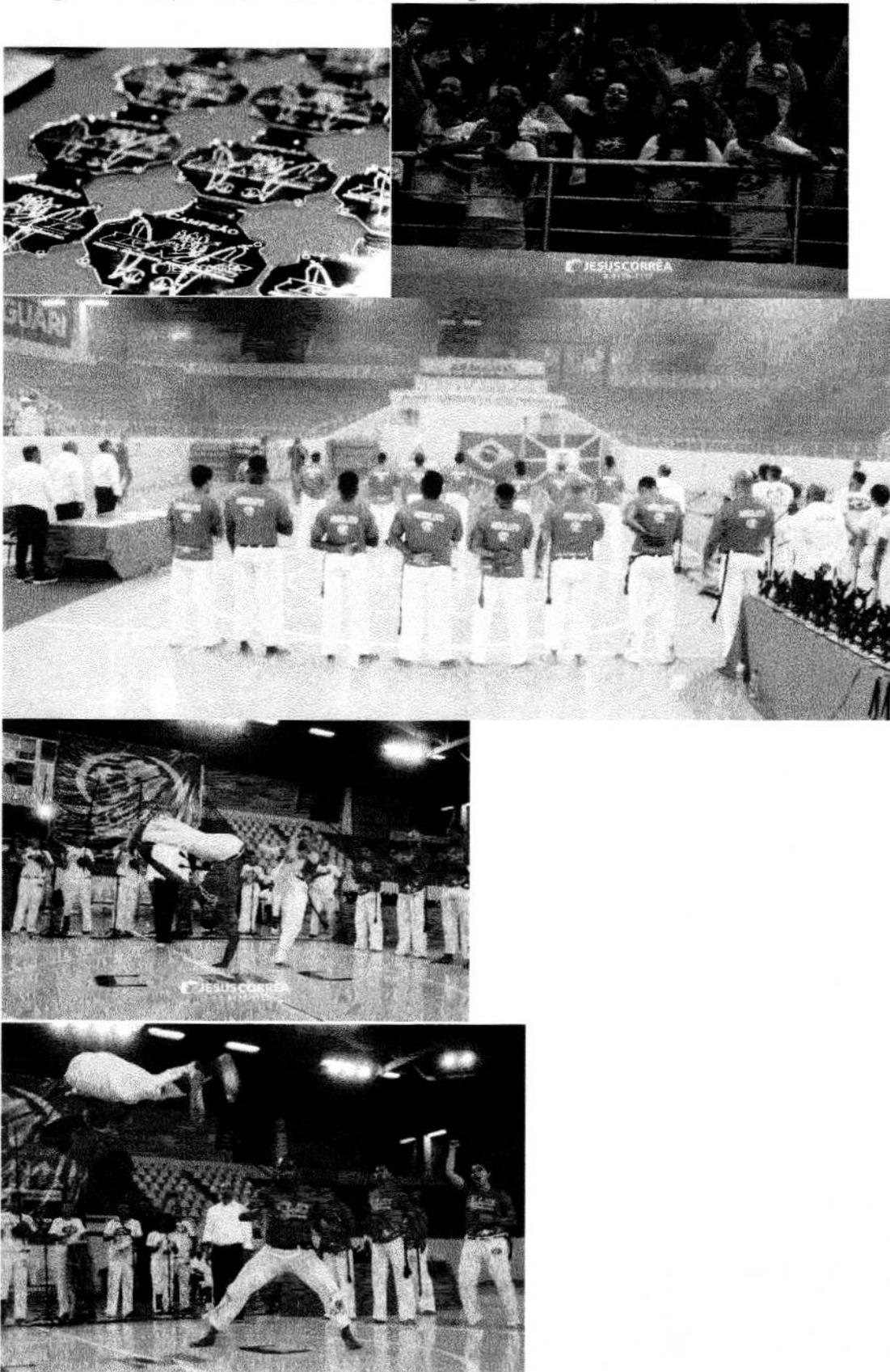
PREFEITURA DO PRATA CULTURA





Além das ações e projetos apresentados após a sua oficialização, a Associação Cultural Movimento Brasileiro de Capoeira realizou grandes feitos, ações e realizações ao longo dos seus 10 anos de história.

A Seguir fotos que foram realizadas ao longo desse incrível processo.





3ª COPA MINEIRA

JOGANDO CONTRA A DEPRESSÃO

13/14 DE JUNHO
ARAGUARI-MG

Capoeira

CATEGORIA ABSOLUTA
PREMIAÇÃO EM DINHEIRO E CINTURÃO

REALIZAÇÃO:
MOVIMENTO BRASILEIRO DE CULTURA
MBC

2ª COPA MINEIRA

2ª COPA MINEIRA DE CAPOEIRA

MONTEIRO



PROGRAMAÇÃO

18 a 20 DE MARÇO

Dia 18
de Março às 19:00
entrega de uniformes e roda aberta.
Local: Praça CEUS DAS ARTES.

Dia 19
de Março às 14 horas. Curso com Mestre Pitbull,
às 16:30 Aulão com Mestre Tucano Preto.
Local: ATC, anexo ao Ginásio Poliesportivo.
Às 19:00 horas,
abertura da Copa Mineira de Capoeira,
com apresentações culturais.
Disputa da categoria Absoluta,
disputa de cinturão, Coffe Break.
Local: Ginásio Poliesportivo central

Dia 20
de Março às 09:00 horas,
reinício das disputas de aluno a instrutor.
Finalizando com a entrega das premiações.
Local: Ginásio Poliesportivo central.

COPA
DE CAPOEIRA



